



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria FF/DE Nº 274/2014	
Dispõe sobre o procedimento para a análise de autorização para averbação de áreas verdes em imóveis particulares existentes no Parque Estadual Restinga de Bertiooga e para a doação de imóveis, na forma estabelecida no artigo 4º do Decreto nº 56.500, de 09 de dezembro de 2010, e dá outras providências.	Data de emissão: 20 /10/2014

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

Considerando a o artigo 11, parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que trata da aquisição de áreas particulares dentro dos limites de Parques;

Considerando a Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

Considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação do Bioma Mata Atlântica, e

Considerando o artigo 4º, parágrafo 2º do Decreto nº 56.500, de 09 de dezembro de 2010, que cria o Parque Estadual Restinga de Bertiooga;

RESOLVE

Artigo 1º - Pretendendo o particular que esta Fundação se manifeste quanto a possível averbação de preservação ambiental de área verde, que pretende realizar na matrícula de imóvel de seu domínio, situado dentro dos limites do Parque Estadual Restinga de Bertiooga, caberá ao gestor da referida Unidade de Conservação:

I- Receber a solicitação do particular para a análise desta Fundação e formalizar a abertura do respectivo procedimento administrativo;

II- Solicitar do particular que providencie a instrução do feito administrativo com os documentos que seguem:

a) Decisão da Prefeitura Municipal autorizando a averbação de preservação ambiental de área verde;

b) Cópia da matrícula do imóvel particular em que será averbada a preservação ambiental de área verde, o qual deverá estar, de preferência, georreferenciado e com certificação do INCRA;

c) Memorial descritivo acompanhado de cópia da ART do responsável e planta do imóvel matriculado, apresentada em meio digital (formato shapefile, DWG ou DGN),



FUNDAÇÃO FLORESTAL

ambos contendo coordenadas geográficas ou UTM de todos os pontos limítrofes do imóvel, informando, também, o DATUM de referência, e

d) Memorial descritivo acompanhado de cópia da ART do responsável e planta do imóvel que sofrerá os encargos da servidão visando a preservação da área verde, Planta da área que sofrerá os encargos da servidão visando a preservação da área verde, contendo as coordenadas geográficas ou UTM.

III – caberá ao gestor elaborar informação técnica acerca da localidade impactada pela futura servidão de preservação de área verde.

Artigo 2º - Caberá ao Núcleo de Regularização Fundiária desta Fundação:

a) Examinar a situação fundiária e localizar o imóvel particular indicado para a averbação da preservação de área verde;

b) Expedir informação técnica sobre a situação fundiária do imóvel, indicando se sua localização encontra-se dentro do Parque Estadual Restinga de Bertioga, bem como se a servidão pretendida encontra-se inserida na referida Unidade de Conservação;

Artigo 3º- Caberá ao Diretor da Diretoria Adjunta emitir parecer conclusivo acerca do pedido efetuado pelo solicitante e proceder a intimação da decisão ao interessado.

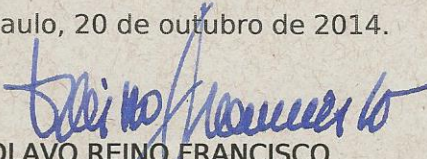
Parágrafo Único: No parecer final do Diretor Adjunto deverá ser levada em consideração a informação do Núcleo de Regularização Fundiária da Fundação Florestal, e a relevância ambiental na constituição da referida servidão.

Artigo 4º- Fica estabelecido o valor de R\$ 1.926,90 (Um mil, novecentos e vinte e seis reais e noventa centavos) para o ressarcimento de despesas e diligências necessárias ao exame do pedido. Valor este a ser reajustado anualmente pelo IPC/FIPE.

Artigo 5º- Para fins do procedimento, visando a doação de áreas particulares no Parque Estadual Restinga de Bertioga, a ser realizado em face de doação decorrente de compensação para fins de licenciamento ambiental, na forma do artigo 4º, parágrafo 2º, do Decreto nº 56.500, de 09 de dezembro de 2010, ficam estabelecidos os mesmos critérios de instrução do feito estabelecidos no artigo 1º e 2º da presente Portaria, devendo o feito ser submetido à apreciação da Diretoria Adjunta, que o encaminhará, devidamente analisado, à consideração da Diretoria Executiva desta Fundação.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Paulo, 20 de outubro de 2014.


OLAVO REINO FRANCISCO
Diretor Executivo